



## Políticas afirmativas raciais: marcos regulatórios no IFSULDEMINAS

Laura R. P. PAMPLONA<sup>1</sup>

### RESUMO

Esta pesquisa tem objetivo de apresentar um breve histórico da efetivação e implementação das políticas afirmativas raciais, popularmente conhecidas como “cotas”, no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. Autores como Nogueira (1985), Munanga (2019), Hall (2018) dão respaldo teórico ao projeto, de sobremaneira quanto aos estudos das relações étnico-raciais. Tal pesquisa se faz necessária por entender a importância de se conhecer como a implementação de uma política educacional tem sido realizada, para poder ofertar subsídios para melhorias e superação de eventuais obstáculos. Ademais, a Lei 12.711 prevê análise transcorrida 10 anos de sua sanção, sendo essencial, portanto estudos sobre a mesma. Para tal pesquisa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, analisando a construção histórica das legislações que a ancoram, bem como análise de fontes primárias, como resoluções, instruções normativas e editais da instituição objeto.

**Palavras-chave:** Lei 12.711/12; Cotas; Heteroidentificação.

### 1. INTRODUÇÃO

As demandas da sociedade civil foram estabelecidas e adquiridas pela própria ao longo da formação de nossa sociedade brasileira, organizando-se em torno de questões urgentes como moradia, educação, saúde, saneamento, transporte etc., sendo atravessadas por novos paradigmas como gênero, raça, etnia e outras pautas. Desde 2003, algumas universidades colocaram em seus processos seletivos a reserva de vagas para políticas afirmativas, surgindo também as primeiras denúncias de fraudes (Carvalho, 2020). Argumentando inconstitucionalidade, visto que havia formas diferenciadas de tratamento em vestibular e concursos, o então partido político Democratas (DEM) entrou com ação no Supremo Tribunal Federal – STF – contra a legalidade dessas ações. Não obstante, em abril de 2012, o STF definiu pela constitucionalidade das cotas raciais.

Posteriormente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, em 29 de agosto de 2012, o governo federal sancionou a Lei 12.711 promulgando acerca da inserção de cotas para pretos, pardos e indígenas, nos ingressos em institutos e universidades federais. Com esta medida, a implantação da lei buscou possibilitar a promoção, proteção e/ou reparação daqueles que são vítimas de um racismo institucional, estrutural e estruturante, fomentando assim uma proposta de igualdade de oportunidades. A proposta de reserva de vagas para tais categorias segue as categorias raciais empregadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e foi ao encontro de

---

<sup>1</sup>Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação – UFSCar. E-mail: [laura.pamplona@estudante.ufscar.br](mailto:laura.pamplona@estudante.ufscar.br)

estudos, como de Carlos Hasenbalg e Néelson do Valle Silva que, ainda na década de 1970, identificaram que brasileiros não-brancos (unindo pretos e pardos) enfrentavam mais desvantagens cumulativas que brancos.

A sanção desta lei, interferiu diretamente nos institutos federais. Criados a partir da Lei no. 11.892/08, o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, é uma instituição jovem, mas com uma trajetória antiga. Isso porque ele é a união de 3 antigas escolas agrícolas, localizadas nas cidades de Inconfidentes, Machado e Muzambinho, e a criação de mais 5 campi e reitoria.

Quando se busca no site do instituto informações sobre as “cotas”, encontra-se que:

Desde a publicação da Lei 12.711/2012, o IFSULDEMINAS adota a política de ações afirmativas em seus processos seletivos, reservando 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escolas públicas, respeitando-se a proporção mínima de autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o estado de Minas Gerais. (IFSULDEMINAS, sem data)

Assim, pode-se afirmar que a conhecida Lei de Cotas foi implementada quando o IFSULDEMINAS era novo (apenas 4 anos) ao mesmo tempo, o debate sobre a temática racial e as políticas afirmativas é anterior a instituição, podendo inferir que está já poderia ter sido criada sob a perspectiva antirracista.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Entende-se que a Lei n. 12.711/2012 busca alterar estruturalmente a sociedade à medida que age promovendo a igualdade e combatendo o preconceito racial, reparando e promovendo o grupo historicamente subordinado: a população negra. Ou seja, tal política vai ao encontro do afirmado por Nogueira que o “preconceito racial [...] é visto como um elemento cultural intimamente relacionado com o ethos social, isto é, com o modo de ser culturalmente condicionado que se manifesta nas relações inter-individuais, tanto através da etiqueta como de padrões menos explícitos de tratamento.” (Nogueira, 1985, p. 91). Neste sentido, busca-se em tais autores o suporte teórico-metodológico para compreender como o racismo, seja ele individualizado, institucionalizado ou estruturado podem ecoar nos pareceres e impactar na implementação da política.

Para Hall (2018, p. 76-77) diz que “[...] a categoria ‘raça’ não é científica. ‘Raça’ é uma construção política e social. É a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão – ou seja, o racismo”. Munanga por sua vez, entende o racismo como uma doutrina existencial das “raças hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural (...)” (Munanga, 2003, p. 8), o que para ele justifica-se a conformidade entre a cor da pele e o direito às reservas de vagas. Na mesma medida,

### **3. MATERIAL E MÉTODOS**

Considerando que essa é uma pesquisa de cunho majoritariamente histórico será necessário lançar mão de diversas metodologias. Nesse sentido, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica foi necessária a fim de compreender conceitos e definições, além da análise histórico institucional (o Governo Federal e o IFSULDEMINAS) das políticas afirmativas. Na mesma medida, foi realizado o estudo e análise de fontes primárias como: editais, resoluções, instruções normativas do IFSULDEMINAS para que fosse possível identificar de que maneira estas políticas foram implementadas na instituição.

### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Lei n.º 12.711/12, ao trazer no art. 3º que “Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência (...)” (Brasil, 2012, Art. 3º), determinou que bastava a autodeclaração para o acesso às vagas reservadas, levando a adoção de diversas metodologias pelas instituições dificultando uma padronização metodológica e abrindo espaços para que pessoas afro-convenientes conseguissem burlar os editais.

Assim, em 6 de abril de 2018, por meio da Portaria Normativa (PN) nº 4, o Governo Federal instituiu as comissões de heteroidentificação, complementares às autodeclarações, como forma de padronizar e controlar o acesso às reservas de vagas em concursos públicos, determinando a composição de comissões para analisar e validar a identidade racial declarada pelo candidato, agindo, portanto, como “agências regulatórias”. Tais comissões se orientam exclusivamente pelas características fenotípicas, não considerando a dimensão biológica ou o discurso da ancestralidade.

O IFSULDEMINAS passou a utilizar a PN 04 como orientação normativa a partir do vestibular de 2019, sendo que uma resolução específica foi publicada para organizar as comissões de heteroidentificação somente em 2020, ou seja, 2 anos após a publicação da PN 04 e 6 anos após a Lei N.º 12.711/12. Outra resolução importante na temática para o IFSULDEMINAS foi a Resolução 120/2021, que regimenta os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, porém o mesmo somente foi regimentalmente criado transcorridos 13 anos após a criação do instituto.

### **5. CONCLUSÃO**

O presente estudo possibilita olhar por outras perspectivas para as políticas afirmativas raciais implementadas no IFSULDEMINAS, bem como ponderar sobre o comportamento deste frente às demandas e debates sociais. Observa-se que o instituto atua como implementador, mas não como uma instituição propositiva de mudanças para além das instituídas nacionalmente. Entende-se que ainda há muito a avançar, especialmente porque a Lei N.º 12.711/12 ainda está em processo de revisão. Ao

mesmo tempo, conclui-se que é possível o IFSULDEMINAS se comprometer com pautas antirracistas, operando como um transformador institucional e estrutural.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111892.htm) Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Atos2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Atos2011-2014/2012/Lei/L12711.htm) Acesso em: 05. set. 2021

BRASIL. **Orientação Normativa Nº 4, de 06 de abril de 2018.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=358755> Acesso em: 05 set. 2021

CARVALHO, J. J. Autodeclaração confrontada e punição de fraudes. Os avanços da igualdade racial na era das cotas. **Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura.** Vol.5.n.9, 2020. Disponível em: <http://costalima.ufrj.br/index.php/REPECULT/issue/view/116>. Acesso em: 17 mai. 2022

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais.** Organização de Liv Sovik; Tradução de Adelaine La Guardia Resende. 2. ed. 1. Reimp. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

IFSULDEMINAS. **Resolução 20, de 27 de agosto de 2020.** Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vaga de caráter racial. Disponível em: [https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho\\_Superior\\_/resolucoes/2020/020.2020.pdf](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2020/020.2020.pdf) Acesso em: 14 ago. 2023

IFSULDEMINAS. **Resolução 120, de 15 de setembro de 2021.** Regulamenta os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do IFSULDEMINAS. Disponível em: [https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho\\_Superior\\_/resolucoes/2021/120.2021\\_com\\_anexo.pdf](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2021/120.2021_com_anexo.pdf) Acesso em: 14 ago. 2023

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** (Palestra). 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação, Rio de Janeiro, 05 nov. 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

NOGUEIRA, O. **Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais.** São Paulo: T.A. Queiroz, 1985